
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

OBJETO: Prestação dos serviços de gerenciamento e de fornecimento de vales-refeições e vales-alimentações, através de cartões magnéticos, em PVC, com CHIP de segurança, para os empregados e estagiários do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 002/2019.

I. DAS PRELIMINARES

1. Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2019 interposto pela empresa Trivale Administração Ltda.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante requer que sejam feitas alterações em relação ao seguinte quesito:

1. PRAZO DE CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS (ITEM 2.3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

III. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer que seja determinada a alteração do item 2.3.1 do Termo de Referência do edital, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a apresentação da rede de estabelecimentos credenciados, após a assinatura do contrato.

IV. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Quanto ao mérito, assim seguem as manifestações acerca dos pedidos da recorrente:

A impugnação ao edital foi interposta tempestivamente, com fundamento no art. 18, do Decreto nº 5.450/2005.

Questionamento 1 – Sobre a exigência de rede prévia de estabelecimentos credenciados e alteração do prazo de apresentação da rede credenciada

A impugnante contesta o prazo de apresentação da rede credenciada, 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e alegando representar caso de exigência de rede prévia, devido à impossibilidade de realizar a obrigação no prazo estipulado.

Questiona, ainda, a abrangência da rede estabelecida no Termo de Referência (itens 2.3.3.1; 2.3.3.1.1.3).

Em relação à abrangência da rede credenciada, deve ser considerado que foi realizado o devido levantamento da necessidade pela Entidade, conforme constante dos Estudos Preliminares que juntados aos autos do processo licitatório, tendo sido o quantitativo estabelecido com base no histórico de utilização, pelos empregados do CRCMG, dos cartões de vale-refeição e de vale-alimentação, a saber:

a) relativo ao fornecimento de refeições prontas, 1.431 (mil quatrocentos e trinta e um) estabelecimentos credenciados em Belo Horizonte e 397 (trezentos e noventa e sete) estabelecimentos credenciados nas demais cidade de Minas Gerais, além de outros estabelecimentos fora do estado.

b) relativo ao fornecimento de alimentos in natura: 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) estabelecimentos em Belo Horizonte e 299 (duzentos e noventa e nove) estabelecimentos em diversas cidades de Minas Gerais, além de outros estabelecimentos fora do estado.

Portanto, ao contrário do que a impugnante alega, a proporcionalidade e a razoabilidade foram respeitadas, haja vista que os quantitativos exigidos para credenciamento de estabelecimentos, foram reduzidos, em alguns casos, em mais de 50% e foi extinguida a obrigatoriedade em outros, como o de credenciamento de fornecedores de alimentos *in natura* em cidades do interior de Minas Gerais, ficando limitada a exigência à região Metropolitana de Belo Horizonte, e de credenciamento de estabelecimentos em localidades fora do estado.

Cumprе esclarecer, ainda, que a exigência de credenciamento de estabelecimentos de fornecedores de alimentação pronta em cidades do interior de Minas Gerais deve-se ao fato de que o CRCMG exercer, por meio de seus empregados, a fiscalização da atividade contábil em todo o estado. Assim, a existência de estabelecimentos credenciados no interior do estado visa atender às necessidades dos empregados do CRCMG quanto às refeições prontas, não sendo, de forma alguma, dispensável a obrigações estipulado no ato convocatório.

Em relação ao prazo de apresentação da rede credenciada, o requerimento de 30 (trinta) dias úteis, pela impugnante, é sobremaneira desarrazoado, considerando que pode colocar em risco o atendimento futuro da necessidade dos serviços, haja vista que o contrato vigente vencerá em 24/05/2019.

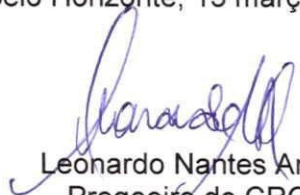
Assim, acato parcialmente a impugnação, procedendo-se a alteração do edital, passando a constar o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação da rede credenciada, após a assinatura do contrato

V. DA DECISÃO

5. Diante do exposto, analisadas as razões apresentadas pela impugnante, Trivale Administração Ltda., e pelas razões de fato e de direito acima deduzidas, julga

PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, procedendo-se a alteração do edital, passando a constar o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação da rede credenciada, após a assinatura do contrato.

Belo Horizonte, 13 março de 2019.



Leonardo Nantes Antunes
Pregoeiro do CRCMG

